

Lei n.º 1818 de 1.º de Abril de 1969

Autoriza pagamento de transporte de estudantes de Curso Superior e Pós-graduação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu, Sérgio Prettiol, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar com 50% (cinquenta por cento) sobre o total a ser cobrado por comissão de transporte coletivo, para transporte de estudantes de Curso Superior e Pós-graduação que demandam esta cidade a Iti, Sorocaba e outras, durante o corrente ano.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com as comissões de transporte coletivo que tragam desta cidade a Iti, Sorocaba e outras, a fim de apresentar o documento e a consequente assinatura de contexto.

Artigo 3.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 3.000,00 (três mil euzentos reais).

Artigo 4.º - A despesa decorrente desta lei anula parcialmente a verba:

8 - Bem Estar Social

0 - Administração

5 - Assistência ao Cidadão

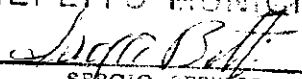
Item IV - Despesa de vencimentos e subsídios do exercício

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

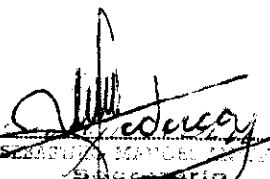
Artigo 6º - Derrogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 1º de
Abril de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL


SERGIO BETTIOL

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 1º de
Abril de 1969.


MANOEL DE FÁTIMA
Secretário